

18º Congresso Brasileiro de Sociologia

26 a 29 de Julho de 2017, Brasília (DF)

GT 30 Migrações contemporâneas no Brasil. Novos fluxos, novas perspectivas  
sociológicas

“O ESTADO BRASILEIRO E A QUESTÃO MIGRATÓRIA: REFLEXÕES SOBRE  
INGRESSO DE IMIGRANTES NO PAÍS”

Aline Passuelo de Oliveira

Doutoranda em Sociologia PPGS/UFRGS

Professora da Área do Conhecimento de Humanidades - Universidade de Caxias do  
Sul/UCS

## **Resumo**

O objetivo deste trabalho é discutir como o estado brasileiro tem se colocado diante do tema das migrações internacionais. Para tanto, será utilizada a análise de Didier Fassin sobre a realidade europeia a fim de embasar tal reflexão. A partir da discussão acerca do conector do Aeroporto Internacional de Guarulhos, será possível compreender como o país tem conduzido sua política migratória.

O conector é uma sala no Terminal 3 do Aeroporto de Guarulhos, onde indivíduos em deslocamento internacional ficam confinados, juntamente com seus pertences, por tempo indeterminado. Entidades de defesa de direitos humanos realizaram denúncias sobre tal local, onde pessoas com problemas de documentação ou com “perfis migratórios suspeitos”, segundo definição feita pela Polícia Federal, são colocadas sem acesso a assistência jurídica e somente podem sair deste espaço quando conseguem expressar para algum agente estatal sua vontade de solicitar refúgio.

O Brasil, enquanto signatário da Convenção de Genebra de 1951 e dos demais documentos internacionais que versam sobre o Direito Internacional dos Refugiados, possui obrigações perante a comunidade internacional. Uma delas é garantir que qualquer pessoa que ingresse em território nacional possa solicitar refúgio. A análise do conector e a função desempenhada por este demonstra a postura do Brasil como um país de destino para os imigrantes, mas que também tende para o fechamento de fronteiras.

### **1 O “conector” do Aeroporto Internacional de Guarulhos como metáfora de controle e exclusão de grupos indesejáveis**

As informações utilizadas a fim de embasar a discussão sobre a área do conector foram coletadas em reportagens produzidas sobre o tema em veículos de comunicação e em textos publicados por blogs e sites que abordam a questão migratória.

O conector é uma sala no Terminal 3 do Aeroporto de Guarulhos, onde indivíduos em deslocamento internacional ficam confinados juntamente com seus pertences por tempo indeterminado. Entidades de defesa de direitos humanos realizaram denúncias sobre essa prática, onde pessoas com problemas de documentação ou com “perfis migratórios suspeitos”, segundo definição feita pela Polícia Federal<sup>1</sup>, são colocadas sem acesso a assistência jurídica, e saem deste espaço somente quando conseguem expressar para algum agente estatal sua vontade de solicitar refúgio.

Em termos jurídicos, o espaço denominado conector opera como uma zona neutra: o imigrante não está em um espaço gerido pelo país de origem e também não consegue adentrar ao país de destino. Desta maneira, a operação daquela zona fica restrita aos agentes da polícia do país de destino, que determinam quem entra e quem não entra neste.

O tempo de permanência no conector também é variável e, na maioria das vezes, impreciso. Essa imprecisão decorre do fato de que muitos dos imigrantes nomeados como inadmitidos são devolvidos aos países de origem e não possuem suas histórias contabilizadas pelas entidades que trabalham com o tema migratório no Brasil. Em uma reportagem do jornal Folha de São Paulo, datada de 14.06.2014<sup>2</sup>, é contada a história de um mecânico ganês que ficou vinte dias retido no conector em março do mesmo ano e de um engenheiro bengali que ficou cinco dias. Os dois chegaram ao Brasil com o intuito de solicitar refúgio e somente foram liberados após entrar em contato com a Cáritas Arquidiocesana de São Paulo, entidade que presta assistência a solicitantes de refúgio e refugiados no país. Na mesma reportagem, um representante da entidade relatou que potenciais refugiados foram devolvidos aos seus países de origem sem ao menos ter a chance de preencher o formulário de solicitação de refúgio. A entidade contabilizou que entre julho de 2012 e março de 2014 cerca de quarenta e dois solicitantes de refúgio ficaram retidos no conector.

A Conectas Direitos Humanos, organização não governamental internacional sem fins lucrativos fundada em setembro de 2001 em São Paulo, também se

---

<sup>1</sup>[http://istoe.com.br/424648\\_UM+DEPOSITO+DE+ESTRANGEIROS+EM+CUMBICA/](http://istoe.com.br/424648_UM+DEPOSITO+DE+ESTRANGEIROS+EM+CUMBICA/)

<sup>2</sup><http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/06/1470333-em-busca-de-refugio-estrangeiro-fica-20-dias-retido-em-aeroporto.shtml>

ocupou da questão do conector. Em 18.12.2014, expuseram em seu *site*<sup>3</sup> as condições de recepção que o espaço proporciona aos migrantes na chegada ao país. Na publicação, é relatada uma reunião realizada em 19.11.14, após uma vistoria nas instalações do conector. Tal encontro foi realizado no próprio Aeroporto de Guarulhos e contou com representantes do Ministério Público Federal, da Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos - PFDC, da Defensoria Pública da União - DPU, da GRU (empresa que administra o aeroporto), de empresas aéreas, da Cáritas Arquidiocesana de São Paulo, da Conectas Direitos Humanos e do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR. Um dos encaminhamentos mais significativos da reunião foi a elaboração de normas de um Convênio Técnico entre as entidades para prestar um atendimento mais adequado aos migrantes. Em 28.01.15 foi assinado o convênio técnico entre o Ministério da Justiça, a PFDC, a DPU e o ACNUR, visando identificar e atender os migrantes retidos no espaço<sup>4</sup>.

Os questionamentos das entidades da sociedade civil que atuam na temática migratória aumentaram e culminaram com o Pedido de Acesso à Informação que a entidade Conectas Direitos Humanos enviou ao Departamento da Polícia Federal em 10/05/16. A solicitação foi embasada juridicamente na Lei de Acesso à Informação (nº 12527/2011) e no artigo 5º da Constituição Federal. O documento inicia definindo o que compreende por “*espaço(s) conector ou conector*”:

local de permanência provisória de migrantes inadmitidos no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Governador André Franco Montoro, alocados em área comumente conhecida como o “Conector de Guarulhos”, além de outros espaços, de mesma natureza, que tenham sido usados para manter migrantes inadmitidos de entrar no Brasil ou de seguir viagem em caso de voos de conexão. (CONNECTAS, 2016, p. 2)

No pedido, são solicitadas as seguintes informações sobre o período de 1º de janeiro de 2010 à 1º de maio de 2016: quantos migrantes foram mantidos no espaço independente do status migratório, quantos migrantes uma vez mantidos no espaço

---

<sup>3</sup><http://www.conectas.org/pt/acoes/politica-externa/noticia/27625-migrantes-em-guarulhos>

<sup>4</sup><http://www.conectas.org/pt/acoes/politica-externa/noticia/28690-fim-do-%E2%80%99limbo%E2%80%99-em-cumbica>

solicitaram refúgio e quantos migrantes que foram mantidos no espaço foram deportados. Além dos dados gerais, o pedido requisitou informações específicas sobre cada um dos migrantes que passaram pelo espaço no período: identificação do migrante (não sendo necessário colocar o nome e sim um código que o identificasse), nacionalidade, gênero, idade, raça, status migratório (se viajava com visto para entrar no Brasil ou, se estivesse em vôo de conexão, se viajava com visto para o país de destino final da viagem), quais foram as notificações e razões jurídicas para serem mantidos no conector de acordo com a Lei nº 6.815/80 (Estatuto do Estrangeiro) e a Lei nº 9.747/97 (Lei do Refúgio), quantos dias foram mantido no(s) Espaço(s) Conector, qual era o destino final da viagem (Brasil ou se estava em vôo de conexão para outros países), se solicitou refúgio, qual o encaminhamento dado (se foi deportado, autorizado a seguir viagem a outro país ou se entrou no Brasil), se recebeu atendimento do Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante de Guarulhos ou da Defensoria Pública da União, se foi deportado, indicação do código do processo administrativo da decisão pela deportação e, por fim, atualmente quais empresas e órgãos públicos (nacionais e internacionais) têm representantes, funcionários ou prestadores de serviços com acesso ao(s) Espaço(s) Conector?

Em 17.03.17, a Conectas Direitos Humanos publica em seu *site* o texto “Barrados no aeroporto: acordo para atender migrantes inadmitidos no aeroporto de Guarulhos é renovado”<sup>5</sup>, que versa sobre a assinatura de um novo termo de cooperação técnica em 10.02.17 entre as mesmas entidades que haviam assinado o primeiro em 2015. O termo foi renovado com mudanças pautadas pelas entidades da sociedade civil, como a extensão da área de monitoramento para além do espaço do conector, compreendendo também as áreas de embarque e desembarque. Além desta, há a previsão da coleta e publicação permanente de informações sobre os migrantes inadmitidos, com dados sobre nacionalidade, gênero, raça e *status* migratório.

Esta tentativa de reconstituição dos debates realizados em torno da presença e atuação do conector no Aeroporto de Guarulhos, o mais importante aeroporto internacional do Brasil, buscou identificar os principais atores que têm se colocado

---

<sup>5</sup><http://www.conectas.org/pt/acoes/politica-externa/noticia/47141-barrados-no-aeroporto>

nesta arena e enfatizar quais as principais reivindicações acerca da existência e presença deste espaço ambíguo.

Ambíguo pois se caracteriza, em alguma medida, como um espaço em que os direitos das pessoas em deslocamento se encontram suspensos, pois se coloca como um campo neutro ou um limbo de atuação estatal. Além disto, esta compilação de informações visou centrar seu foco na efetividade da aplicação dos encaminhamentos. Sem dúvida, a visibilidade que esta pauta ganhou na mídia foi bastante positiva e tornou mais pública e notória a existência do conector. Sobre as solicitações que a Conectas Direitos Humanos enviou ao Departamento da Polícia Federal em maio de 2016, a entidade afirma na publicação supracitada que ainda não foi atendida, e que aguarda decisão da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, instância vinculada ao Governo Federal.

## **2 A questão migratória perante o Estado brasileiro: reflexões teóricas**

Pensar sobre os Estados se apresentam diante das populações em processo migratório permite que reflitamos como as políticas migratórias têm se desenvolvido na contemporaneidade. Foucault analisa as práticas do estado através do conceito de governamentalidade (FOUCAULT, 2015). A partir de uma genealogia da relação entre segurança, população e governo a partir do século XVI, o autor define o que entende por este conceito. Segundo o autor, a arte de governar se desenvolve a partir do momento em que a unidade social é deslocada da família para a população. A população elimina o modelo de família e centraliza a noção de economia em outra dimensão: o uso de estatísticas, que permite que se observe as características próprias das populações e seus fenômenos, que não podem ser reduzidos e explicados no âmbito da família. No contexto do século XVIII na Europa, a população começa a ser vista como objetivo final do governo a partir do desenvolvimento de campanhas e técnicas que agem indiretamente sobre ela, permitindo modificações na realidade social. Assim, a população começa a ser levada em consideração - suas observações e saberes - para que seja possível governar efetivamente de modo racional e planejado.

O autor resume do seguinte modo a história da governamentalidade, que surge a partir do século XVIII: como um conjunto de instituições, procedimentos, análises, reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer esta forma complexa de poder, que tem por alvo a população e por forma de saber a economia política e por instrumentos técnicos, os dispositivos de segurança; tendência de prevalência no ocidente deste tipo de poder/governo, levando ao desenvolvimento de aparelhos específicos de governo e de um conjunto de saberes; é resultado de um processo pelo qual o estado de justiça passou na Idade Média, tornado nos séculos XV e XVI em um estado administrativo e disciplinador, que foi pouco a pouco governamentalizado, isto é, controlou a sociedade a partir de dispositivos de segurança visando atingir modos de gerir condutas no seu território e na sua população (FOUCAULT, 2015). Dispositivos de segurança são aqui compreendidos enquanto um campo de intervenção em que se visa atingir uma população (FOUCAULT, 2008).

Em uma sociedade governamentalizada o papel desse poder que dialoga com as características biológicas da espécie humana é fundamental para compreender suas dinâmicas: o biopoder (FOUCAULT, 2008). Para Foucault, o poder é sempre plural e seu exercício se dá nas diversas práticas sociais historicamente constituídas, não se concentrando somente no estado. Segundo o autor, o poder soberano estabeleceu, desde a antiguidade, a seguinte relação com seus súditos: exercer sobre eles o direito garantido de causar a morte ou deixar viver. No entanto, a partir do século XVII, surge um novo tipo de poder: o poder disciplinador. Este desloca a relação estabelecida do direito de matar para o poder que gere a vida (FOUCAULT, 1999), o chamado biopoder: o poder de fazer viver e deixar morrer (FOUCAULT, 2000). Assim, justificando práticas aplicadas a partir desse momento, “são mortos legitimamente aqueles que constituem uma espécie de perigo biológico para os outros” (FOUCAULT, 1999). O temor do desconhecido impingido nas populações justifica qualquer ato por parte de quem detém o poder. Se o discurso estatal sustenta que há uma ameaça biológica, acionar o instinto de salvação acaba destituindo do outro sua humanidade.

Corroborando e avançando com esta visão a obra de Giorgio Agamben, principalmente sua compreensão sobre este tipo de poder que dialoga com as

características biológicas da espécie humana como sendo fundamentais para compreender dinâmicas: o biopoder, que nos permite ampliar a reflexão acerca dos deslocados forçados. Para o autor, o cruzamento de quatro conceitos centrais de sua obra é que definem a política ocidental: poder soberano, vida nua/homo sacer, estado de exceção e campo de concentração. O soberano estaria dentro e fora do ordenamento legal, ao mesmo tempo em que institui e se exime dele. O poder soberano determina a vida protegida e a vida que pode ser exposta à morte, e assim o fenômeno da vida é politizado. Nesta relação, a figura diametralmente oposta ao soberano é a do *homo sacer*. Conforme Agamben (2010), esta figura era incluída na legislação romana na mesma medida em que não era protegida por ela. São pessoas reduzidas à sua existência biológica, cujas vidas são decididas por outros e cujas mortes não se configuram como algo condenável. Enquanto houver poder soberano haverá vida nua de direitos, exposta ao abandono e à morte. Tal exposição à vontade do poder soberano se torna possível em períodos de estado de exceção (AGAMBEN, 2004). No entanto, não é um direito especial no âmbito da política feita no ocidente. Este estado, enquanto suspensão da ordem jurídica, se torna regra como técnica de governar e não como medida excepcional. Se a suspensão da norma não significa sua abolição, fica claro que é instalada uma zona de anomia em que não se pretende romper a relação com o ordenamento jurídico. A necessidade de um caso específico que transgride a lei: uma necessidade alçada a um patamar de emergência legitima a aplicação da exceção.

Assim, o migrante retido no espaço do conector pode ser compreendido como um *homo sacer*: sua vida depende da vontade de outros. E, além disto, conforme Arendt (2005) sua vida nua é colocada no vértice das relações de poder. Vida nua de direitos, mas que demanda um investimento dos governos e estados para lhe colocar, justificar e manter em seu devido lugar.

Sendo os aspectos de mobilidade e da fixação de populações centrais para essa reflexão, a obra de Didier Fassin contribui para pensar a acolhida de deslocados forçados ao introduzir a ideia de uma biopolítica da alteridade (FASSIN, 2001), que implicaria em uma “(...) política de limites e fronteiras, de temporalidade e espacialidade, de estados e burocracias, de detenção e deportação, de asilo e de humanitarismo” (FASSIN, 2011, p. 214). Para tanto, propõe uma reformulação do



conceito de economia moral para pensar a figura jurídica de asilo e os refugiados ao fazer uma reconstituição das representações dos refugiados historicamente focada no contexto europeu (FASSIN, 2015), mas que fornece elementos para pensar a evolução da questão em outras partes do mundo. Inicialmente, os sobreviventes dos campos de concentração da II Guerra Mundial despertavam a lástima como um dos sentimentos morais principais para pensar sua condição, já para as vítimas do comunismo do leste o sentimento dedicado era o respeito. Importante destacar que nessa época ainda não haviam representações raciais envolvidas nesse debate, já que essa condição era restrita a europeus.

Nos anos 60, as ondas de solicitantes de refúgio despertavam simpatia, mesmo com o Protocolo de 1967 que já ampliava o escopo da definição de refugiado para englobar indivíduos de outras partes do mundo. Dentre os grupos que se destacavam estavam os lutadores que se opunham às ditaduras da América do Sul e os balseiros que se deslocavam do sudeste asiático fugindo da repressão comunista no Vietnã. Pelo primeiro grupo se tinha admiração, já pelo segundo compaixão. Nem mesmo o aumento de imigrantes econômicos nessa época maculava a imagem positiva que os refugiados possuíam nesse período. No entanto, a partir dos anos 80 há uma mudança conjuntural que se reflete no tema dos deslocamentos populacionais forçados. A queda do Muro de Berlim demarca o fim da divisão entre leste e oeste do mundo e o continente europeu estava cada vez mais obsessivo com a proteção de suas fronteiras. A xenofobia passa a ser direcionada aos refugiados provenientes do sul global e tal contexto permitiu que as políticas de asilo fossem integradas aos programas de controle da União Européia. Cabe ressaltar que tais economias morais construídas raramente são homogêneas, pois existem categorias morais que não foram atingidas pela degradação moral causada pela mudança conjuntural. Exemplo disso são os grupos de meninas em risco de submissão à mutilação genital em caso de retorno ao país de origem e indivíduos perseguidos por conta de orientação sexual.

O argumento que dominava esse contexto era que a maioria dos solicitantes de refúgio na realidade eram imigrantes em busca de oportunidades econômicas no continente europeu. Assim, Fassin (2015) identifica duas lógicas correlacionadas: a economia política da imigração e a economia moral do asilo. A economia política da

imigração se relaciona com a demanda do mercado de trabalho e a circulação dos imigrantes a fim de suprir essa necessidade. Já a economia moral do asilo se refere à produção de sentimentos e normas morais com relação às populações refugiadas. A mobilização de sentimentos como a compaixão e a admiração fazem com que esses grupos sejam vistos ora como vítimas, ora como heróis. Essa mudança de julgamentos demonstra que a norma moral que define a contemporaneidade com relação ao tema migratório é a suspeita. Se em períodos anteriores os solicitantes de refúgio tinham a seu lado o benefício da dúvida, já atualmente a comprovação de sua motivação para solicitar refúgio precisa vir acompanhada de comprovações mais contundentes. Assim, o sentimento dominante é a indiferença, no melhor dos casos e a hostilidade, no pior. Fassin (2015) afirma que a empatia somente é mobilizada em causas específicas, como nos exemplos acima citados sobre meninas em risco de sofrer mutilação genital e indivíduos perseguidos com base em sua orientação sexual.

A economia política da imigração garante assim que a valorização destes indivíduos só exista em períodos de necessidade do mercado de trabalho, e está atrelada à economia moral do asilo: a perda do valor econômico do imigrante também se expressa na perda de seu valor moral. Tais correlações também evidenciam grande discrepância entre as palavras e os atos dos governos com relação a essas populações, entre a linguagem oficial de direitos e as práticas reais de exclusão.

Baseado nisto, a economia moral determina o escopo da biopolítica contemporânea, isto é, desta dimensão da política que lida com a vida dos seres humanos indesejados (FASSIN, 2014). Vislumbra-se claramente a situação em que se encontram as populações alvo de políticas sociais, enquanto sujeitos que vivem precariamente do ponto de vista econômico e jurídico, precisando caminhar em uma linha moral que ora os considera vítimas e ora, suspeitos. Esta discussão também é trazida por Talal Asad (2008), quando teoriza sobre a suspeita com relação a documentos e assinaturas. O estado estaria sempre exposto de alguma forma para ser burlado. Este debate é baseado na crítica à noção do estado como abstração, como um ente neutro e a serviço de nada. Neste contexto delicado e contraditório, a gestão do sofrimento é um aspecto essencial para a compreensão de como os

estados contemporâneos têm lidado com a questão migratória. É no modo como se governa no cotidiano, que pode ser verificada a produção do bem e do mal em determinada formação social.

Fassin (2012) analisa como a hospitalidade dedicada aos seres humanos indesejáveis é, muitas vezes, ambígua e produz uma dupla mensagem que é alimentada de acordo com a categoria jurídica na qual determinado indivíduo é colocado. A partir da análise da presença do Campo de Sangatte, também conhecido como Campo da Cruz Vermelha, em Pas-de-Calais. Segundo o autor, o local serviu inicialmente como depósito do material da escavação do túnel sob a Mancha, que viabiliza a passagem entre a França e o Reino Unido. Sangatte, do ponto de vista físico, é um galpão de 25 mil metros quadrados, que funcionava como um campo de trânsito de imigrantes. Segundo o autor, a ajuda humanitária a refugiados convivia com o recebimento de imigrantes clandestinos recusados pelo estado francês e explicitava uma tensão constante entre um centro de ajuda humanitária e de confinamento (FASSIN, 2014).

O autor considera Sangatte como um exemplo paradigmático das tensões entre discursos e práticas estatais: o convívio entre práticas de compaixão e repressão nas políticas de imigração e de asilo na Europa. Seu funcionamento compõe um paradoxo corriqueiro às políticas colocadas em marcha no continente: sua abertura se deu de acordo com um argumento humanitário e seu fechamento foi pedido invocando o mesmo princípio, ou seja, havia uma convivência tensa entre o que o autor denominou de uma “compaixão anunciada” em contraposição à uma “repressão oculta” (FASSIN, 2012). O teor das denúncias feitas pelas entidades de defesa de direitos humanos questionava duas dimensões do serviço lá prestado: uma objetiva, que se referia às condições inadequadas de alojamento dos indivíduos e uma subjetiva, que questionava o cerne da existência de Sangatte, isto é, a indefinição jurídica daquele dispositivo de governo. O autor afirma que a tensão na constituição de Sangatte é uma característica central na gestão dos estrangeiros na França contemporânea, isto é, um pêndulo que ora reforça a humanidade, ora a segurança.

As reflexões trazidas pelo autor podem ser transportadas para o contexto brasileiro com relação à temática migratória. Pensar a presença e a atuação do

dispositivo de governo denominado conector do Aeroporto de Guarulhos permite algumas aproximações com a trajetória francesa no que se refere às tecnologias de governo que visam classificar para excluir determinados grupos do território nacional. Fassin (2012) identifica uma lógica que é implementada em Sangatte e que pode ser verificada em diferentes realidades: as lógicas da distinção legal e da discriminação legítima. A primeira opera antes que os indivíduos considerados indesejáveis entrem no território, garantindo que entrem no território francês somente imigrantes considerados desejáveis. Já a discriminação legítima atua sobre os indivíduos que de diferentes maneiras conseguem adentrar ao território em questão e produz um tipo mais sofisticado de operação, que irá determinar quem conseguirá se regularizar no país de imigração e quem viverá à margem, de maneira irregular. A regularização no país de imigração se configura como algo mais sofisticado, pois aciona uma série de procedimentos e categorizações jurídicas que têm como pano de fundo um aparato burocrático bastante eficiente, que determinará em inúmeras triagens e exigências de documentos quem de fato será regularizado.

### **Encaminhamentos conclusivos**

Para muitos migrantes que chegam ao Brasil via Aeroporto de Guarulhos, ser confinado no conector é o primeiro contato com a política migratória do país, que não se constitui de fato como uma política do ponto de vista formal, mas que na aplicação das legislações específicas sobre o tema mostra sua face. Face esta nem sempre amigável, mas sim, na maioria das ocasiões, bastante excludente.

A utilização do conector enquanto dispositivo próprio de tecnologias de governo que visam catalogar, classificar e excluir, se mostrou bastante produtiva para produzir reflexões e análises das referências acionadas. As ideias que engendram o significado de governamentalidade e de biopoder em Michel Foucault contribuem para que classifiquemos certos grupos de migrantes, como os inadmitidos que ficam retidos em Guarulhos, como indivíduos a quem o governo do país de acolhida destitui de humanidade. Em tal medida, esses migrantes nem

constam nas estatísticas sobre o tema, vide a falta de transparência nas informações acerca destes indivíduos, muitos deles posteriormente deportados, ou seja, invisibilizados.

Giorgio Agamben descreve tais situações de forma mais aguda, quando se refere às vidas que são protegidas pelo poder soberano e as que podem ser expostas à morte, demonstrando os processos de politização do fenômeno da vida. O *homo sacer* deste contexto é o migrante inadmitido e retido em dependências que são consideradas um campo neutro de atuação estatal. Sobreviver no conector é estar confinado em um espaço de exceção, de suspensão de direitos. Uma verdadeira zona de anomia que não rompe com o ordenamento jurídico nacional, já que se destina à indivíduos suspeitos de burlar regras, seja as da ordem da documentação, seja as da ordem idiomática: podem ser solicitantes de refúgio em potencial, mas não têm a quem verbalizar tal necessidade e nem como fazê-lo.

Finalmente, Didier Fassin apresenta sua biopolítica da alteridade. Suas reflexões acerca da biopolítica contemporânea viabilizam um aprofundamento das análises no campo teórico. Quando discute a existência do Campo de Sangatte, ele demonstra tudo o que ele não é: não é verdadeiramente um centro de acolhimento para os solicitantes de refúgio e também não é somente um centro de retenção de onde são expulsos os solicitantes de refúgio cujos pedidos foram negados. Esta indefinição jurídica, tragicamente, acaba por o definir. Sangatte é um lugar sem estatuto de vocação humanitária e que foi instalado por razões securitárias, onde os estrangeiros são condicionados a passar, mas sem intenção de permanecer. Fassin então diz que a passagem por lá se dá no que denominou de “momento Sangatte”, termo revelador das lógicas que operam nas políticas migratórias da contemporaneidade: os “beneficiários desfrutam” de uma hospitalidade furtiva, sem acesso à direito algum e que existe como espaço de classificação e catalogação, cujo fim é a exclusão.

Diante disto, a pergunta que surge é: qual é a real função desempenhada pelo dispositivo de governo denominado conector? Assim como Sangatte, o conector também cumpre a função da burocracia estatal de tratar os migrantes ali retidos como indivíduos sem direitos. O mais alarmante é a reflexão sobre as obrigações internacionais que o Brasil tem enquanto signatário da Convenção de

Genebra de 1951 sobre o Estatuto do Refugiado e dos demais documentos internacionais que versam sobre o tema. Independente do documento que trata do refúgio enquanto um instituto jurídico, seu princípio fundamental é o *non refoulement*, ou seja, a não devolução ao país de origem ou de habitual residência sobre o qual o indivíduo relate que possui fundado temor de perseguição. Conforme as reportagens consultadas, é visível que a presença de potenciais solicitantes de refúgio dentre os migrantes retidos no conector é um fato. No entanto, a falta de transparência dos procedimentos adotados naquele local e dos dados estatísticos sobre os que lá passaram é flagrante. Assim, a estratégia da invisibilização destes indivíduos, somada a uma gestão que trata migrantes como cidadãos de segunda classe, é fundamental para o sucesso de uma política migratória que preza pelo borramento de fronteiras de atuação.

## Referências

AGAMBEN, Giorgio. Estado de Exceção. São Paulo: Boitempo, 2004.

\_\_\_\_\_. Homo Sacer - O poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

ARENDT, Hannah. A condição humana. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

ASAD, Talal ¿Dónde están los márgenes del estado? Cuadernos de Antropología Social, núm. 27, 2008, pp. 53-62, Universidad de Buenos Aires, Argentina.

BRASIL. Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980 (Estatuto do Estrangeiro).

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997 (Lei Nacional sobre Refugiados).

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa

do Brasil. Brasília, DF, 18 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 01/02/2017.

CONECTAS DIREITOS HUMANOS. Pedido de Acesso à Informação para o Departamento da Polícia Federal sobre o Espaço Conector do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro. São Paulo, 10.05.2016. Disponível em: [http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/2\\_PedidoLAI\\_PF\\_EspacoConector\\_10\\_mai2016.pdf](http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/2_PedidoLAI_PF_EspacoConector_10_mai2016.pdf). Acesso em: 05 abr 2017.

FASSIN, Didier. The Biopolitics of Otherness: undocumented foreigners and racial discrimination in french public debate. *Anthropology Today*, 17, pp. 3 -7, 2001.

\_\_\_\_\_. Policing Borders, Producing Boundaries. The governmentality of immigration in dark times. *The Annual Review of Anthropology*, 40, pp. 213 -226, 2011.

\_\_\_\_\_. *Humanitarian Reason: a moral history of the present*. Berkeley: University of California Press, 2012.

\_\_\_\_\_. *Compaixão e repressão: a economia moral das políticas de imigração na França*. Ponto Urbe 15, 2014.

\_\_\_\_\_. La economía moral del asilo: reflexiones críticas sobre la <crisis de los refugiados> de 2015 en Europa. *Revista de Dialectología y Tradiciones Populares*, vol. LXX, n. 2, julio-diciembre 2015.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade vol. I A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1999

\_\_\_\_\_. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

\_\_\_\_\_. *Perspectiva geral do curso: o estudo do biopoder*. Aula de 11.01.1978. In: *Segurança, território e população*. Curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

\_\_\_\_\_. *A governamentalidade*. In: *Microfísica do Poder*. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

NAÇÕES UNIDAS. *Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados*. Disponível em: <[http://www.onu-brasil.org.br/doc\\_refugiados.php](http://www.onu-brasil.org.br/doc_refugiados.php)> Acesso em: 25 jun 2006.

\_\_\_\_\_. *Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados*. Disponível em: <[http://www.onu-brasil.org.br/documentos\\_outros.php](http://www.onu-brasil.org.br/documentos_outros.php)> Acesso em: 24 jun 2006.